



UNIVERSIDADE DE ÉVORA
GABINETE DA REITORA

Ao

SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior

Av. 5 de outubro, nº 104 – 4º

1050-060 LISBOA

Nossa Referência: 14|gabreit|2022

Data: 11.fevereiro.2022

Assunto: Regulamento para a Contratação de Investigadores na Universidade de Évora

EXMª SENHORES

Para efeitos de auscultação de V.Exªs, conforme dispõe a “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, envia-se em anexo proposta de:

- ✓ “Regulamento para a Contratação de Investigadores na Universidade de Évora”;

Nestes termos e caso o entendam, solicita-se que se pronunciem por escrito no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção deste ofício.

Desde já manifesto a minha inteira disponibilidade para reunir com V.Exªs, sobre esta matéria, se assim o entenderem conveniente e oportuno, desde que previamente agendada com o meu Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Reitora

Assinado por: **Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas**
Num. de Identificação: 04650630
Data: 2022.02.11 15:38:50
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora.**



**PROJETO REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES NA UNIVERSIDADE
DE ÉVORA**

Em fase de Consulta Pública

Prazo Limite: Até às 24:00 do dia 18 de março de 2022

Enviar comentários/sugestões para: consultapublica@uevora.pt

**REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES NA UNIVERSIDADE DE ÉVORA
(PROPOSTA)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento cria as carreiras e define as regras relativas ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo da Universidade de Évora de acordo com o estatuto da carreira de Investigação, previstos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho.

2 - O presente regulamento não prejudica a possibilidade de contratação de investigadores pela Universidade de Évora através de outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos para a investigação previstos em legislação especial que lhe seja aplicável, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Artigo 2.º

Regime

1 - O regime jurídico aplicável aos trabalhadores abrangidos por este regulamento é o aplicável aos contratos da função pública e respetiva legislação complementar, bem como ao presente regulamento ou outros regulamentos que venham a ser aprovados pela Universidade de Évora.

2 - Aplica-se ainda o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, por remissão do presente regulamento.

CAPÍTULO II

CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIGADORES ESPECIALMENTE CONTRATADOS

Artigo 3.º

Carreiras e categorias dos investigadores

1 - Os investigadores exercem as suas funções integrados numa carreira que abrange as seguintes categorias:

- a) Investigador coordenador;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador auxiliar.

2 - Às carreiras dos investigadores, respetivas categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 4.º e 5.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 - No conteúdo funcional das categorias das carreiras de investigadores inclui-se a prestação de serviço docente até um limite máximo anual de seis horas semanais, acumulável ou passível de concentração semestral.

Artigo 4.º

Investigadores especialmente contratados

1 - Para além das categorias a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, podem ser celebrados contratos a termo para investigadores especialmente contratados, com as seguintes categorias:

- a) Investigador convidado;
- b) Assistente de investigação;
- c) Estagiário de investigação.

2 - Às categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria de investigador especialmente contratado, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 6.º a 8.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 - No conteúdo funcional das categorias de investigadores especialmente contratados inclui-se a prestação de serviço docente, nos termos referidos no número 3 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Mapa de pessoal

- 1- O número e a distribuição dos investigadores pelas respetivas categorias de pessoal investigador é proposto pelo IIFA em conjunto com os diretores dos centros de investigação e/ou os diretores das escolas/departamentos que tenham investigadores integrados, e constitui aquilo que, para efeitos do presente regulamento se define como “mapa”.
- 2- O “mapa” carece de aprovação pelo Conselho de Gestão, a sua aprovação carece da disponibilidade orçamental, demonstrada pela unidade de investigação.
- 3- As unidades de investigação que pretenderem ter um “mapa” de investigadores com contratos permanentes devem dedicar uma parte (X%)¹ do orçamento para a gestão centralizada de modo a facilitar a contratação a termo indeterminado de um quadro de investigadores pertencente à referida unidade.
- 4- Os investigadores deverão suprir necessidades de investigação/docência. As propostas devem ser coordenadas entre os diretores do IIFA, das unidades de investigação em causa e das escolas que apresentem carências de docência.
- 5- A abertura de contratos de Investigação deve ter em atenção, igualmente, as necessidades de docência.
- 6- Sempre que haja uma % de tempo dedicado à docência o custo dessas horas será imputado ao orçamento da Universidade, na % correspondente, seguindo a tabela aplicada a docentes convidados.

CAPÍTULO III

RECRUTAMENTO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Princípios gerais relativos ao recrutamento

A contratação de investigadores está subordinada aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano de

¹ esta % terá que corresponder ao número de investigadores que a unidade considera para o seu “mapa” descontado da % de docência a ser pago pelo orçamento geral nos mesmos termos e valores pagos a docentes convidados.

atividades da entidade contratante e adequação às necessidades de docência previamente identificadas;

- b) Definição prévia do perfil funcional a contratar e do respetivo procedimento de recrutamento;
- c) Escolha dos critérios objetivos de seleção em função da categoria a prover;
- d) Liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- e) Transparência e publicidade;
- f) Imparcialidade da comissão de seleção;
- g) Fundamentação das decisões de acordo com os parâmetros previstos na alínea c).

SECÇÃO II

Do Recrutamento para a Carreira de Investigação

Artigo 7.º

Recrutamento para a carreira de investigação

1 - O recrutamento de investigadores é feito por procedimento de recrutamento externo, aberto a todos os potenciais candidatos que reúnam os requisitos previstos nos artigos 10.º a 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - Aplicam-se ainda ao recrutamento de investigadores as normas constantes dos artigos 16.º, 18.º, 19.º, n.ºs 1 e 2 do 20.º, 21.º a 24.º, 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 - O despacho de nomeação do júri e o aviso de abertura do procedimento de recrutamento são publicados:

- a) Nos sítios internet da universidade e das unidades de investigação para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento, de onde também devem constar as referências às publicações das alíneas seguintes;
- b) Num meio de comunicação de expansão nacional, contendo apenas as informações gerais relativas ao procedimento de recrutamento, remetendo para os sítios internet da Universidade de Évora.
- c) Num meio de comunicação de expansão internacional, quando relevante.

4 - O prazo para apresentação de candidaturas é fixado no aviso de abertura do procedimento de recrutamento, não podendo ser inferior a 15 dias úteis contados da respetiva data de publicação no meio de comunicação referido na alínea b) do número anterior.

SECÇÃO III

Do recrutamento dos investigadores especialmente contratados

Artigo 8.º

Recrutamento de investigadores convidados

O recrutamento de investigadores é feito nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 9.º

Recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação

1 - O recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação é feito por procedimento de recrutamento a que podem ser opositores os potenciais candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - A comissão de seleção é constituída por três membros a designar pelo Diretor da unidade orgânica de entre investigadores, professores ou doutores da área científica do procedimento de recrutamento e carece de aprovação pelo Conselho Científico do IIFA.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos investigadores

1 - Aos investigadores são, com as especificidades constantes dos números seguintes, genericamente garantidos os direitos e exigido o cumprimento dos deveres que se encontram estabelecidos para o pessoal investigador em regime de contrato em funções públicas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - São aplicáveis, aos investigadores, as normas do Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativas a férias, faltas, licenças e direitos de propriedade industrial.

3 - São aplicáveis, aos investigadores, as normas legais e regulamentares vigentes para o pessoal em regime de contrato em funções públicas em matéria de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.

4 - O pessoal investigador tem direito às férias correspondentes às da Universidade de Évora, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da Universidade ou das respetivas unidades orgânicas, e com salvaguarda do número de dias de férias a que têm direito.

5 - Considera-se incumprimento grave dos deveres do investigador o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas na Universidade de Évora, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto, salvo se tiver sido previamente autorizada pelo Reitor, atenta a existência de um interesse institucional relevante para a Universidade.

6 - Os investigadores beneficiam do regime de segurança social, bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis à função pública e aos restantes trabalhadores da Universidade de Évora.

7- Ao investigador não pode ser atribuído um número semanal de horas de aulas superior a 6h. Este valor pode ser aumentado sempre que as metas de avaliação científica fixadas pelo avaliador, com parecer do diretor da unidade de investigação e do IIFA, não forem atingidas.

Artigo 11.º

Regimes de prestação de serviço

1 - O pessoal investigador presta serviço numa das seguintes modalidades:

- a) Regime de dedicação exclusiva, que implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, aplicando-se as normas previstas no artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- b) Regime de tempo completo, que corresponde à duração semanal do trabalho compreendendo o exercício de todas as funções correspondentes à categoria em questão;
- c) Regime de tempo parcial, em que o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado, tendo em conta a percentagem do tempo completo da contratação em causa.

2 - Para efeitos de aferição do respeito pelas obrigações decorrentes da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, os investigadores têm o dever de comunicar anualmente à Universidade de Évora todas as outras atividades remuneradas que tenham exercido.

3 - A violação das regras relativas à dedicação exclusiva implica a reposição integral dos montantes recebidos correspondentes à diferença entre os regimes de tempo completo e de dedicação

exclusiva para além de responsabilidade disciplinar.

4 - Os investigadores de carreira, bem como os assistentes de investigação exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo completo, consoante for contratualmente definido.

5 - Os investigadores especialmente contratados podem exercer as suas funções em regime de tempo parcial.

Artigo 12.º

Retribuição

1 - As diferentes categorias de investigadores de carreira e de investigadores especialmente contratados encontram-se estruturadas em distintas posições retributivas que constam no anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 - A retribuição dos investigadores especialmente em tempo parcial é calculada a partir da percentagem do tempo completo da contratação em causa.

3 - As mudanças de posição retributiva, dentro da mesma categoria, regem-se por regulamento interno próprio e baseiam-se na avaliação de desempenho.

Artigo 13.º

Avaliação de desempenho

1 - O sistema de avaliação de desempenho é aprovado por regulamento interno próprio.

2 - A obtenção de um nível de avaliação de desempenho definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio é condição indispensável para:

- a) A contratação por tempo indeterminado de investigadores de carreira findo o período experimental a que estejam sujeitos;
- b) A renovação de contratos a termo de investigadores especialmente contratados.
- c) A mudança da posição retributiva do investigador.

SECÇÃO II

Do contrato de trabalho dos investigadores

Artigo 14.º

Período experimental

Os investigadores auxiliares, os investigadores principais e os investigadores-coordenadores são recrutados ao abrigo do presente regulamento e têm um período experimental de três anos, que

termina mediante o parecer favorável a que se refere o artigo 39.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, e desde que tenha avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito pelo regulamento de avaliação e nas condições definidas no artigo anterior.

Artigo 15.º

Dispensa de prestação de serviço dos investigadores

1 - Os investigadores de carreira podem requerer dispensa de serviço nos termos previstos no artigo 54.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - Uma vez terminada a dispensa de prestação de serviço a que se refere o número anterior, o investigador contrai a obrigação de, no prazo máximo de noventa dias, apresentar ao Conselho Científico da unidade orgânica em que preste serviço os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

3 - O órgão competente da unidade orgânica em que o beneficiário da dispensa preste serviço deve promover a apreciação do relatório apresentado, devendo esta apreciação ser tomada em consideração em futuros requerimentos de dispensa de prestação de serviço apresentados pelo mesmo investigador.

4 - Os beneficiários de dispensa de prestação de serviço ficam impedidos de denunciar o contrato de trabalho durante o ano subsequente ao da licença.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Posições retributivas das categorias de investigadores

Decreto-lei 195/99, de 8 de junho

Categorias	Escalões			
	1	2	3	4
Investigador Coordenador	285	300	310	330
Investigador Principal com habilitação ou agregação	245	255	265	285
Investigador Principal, Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação	220	230	250	260
Investigador Auxiliar	195	210	230	245
Assistente de investigação (convidado)	135	140	150	

Projecto de Regulamento